DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Lei Complementar 7
Portarias 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

LEI Nº 1.907 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei municipal n. 1.816, de 29 de junho de 2021 que dispõe sobre a criação do programa Frente de Trabalho.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º, *caput,* ambos da Lei municipal n. 1.816, de 29 de junho de 2021 que dispõe sobre criação do programa Frente de Trabalho, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica criado o programa municipal de combate ao desemprego, de caráter assistencial, denominado "Frente de Trabalho" visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 30 (trinta) trabalhadores desempregados, residentes no município de Murutinga do Sul."

"Art. 2º- O programa Frente de Trabalho consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego no valor mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais) e cursos de qualificação profissional aos trabalhadores desempregados participantes do programa."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul-SP, 7 de novembro de 2023.

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei 1.907/2023.....1

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

LEI Nº 1.908 DE 7 NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Murutinga do Sul/SP, o Senhor **Cristiano Eleutério Soares da Silva** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir os Créditos Adicionais Suplementares conforme abaixo:

I – Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até **R$ 594.960,00** (Quinhentos e Noventa e Quatro Mil Novecentos e Sessenta Reais) visando a atender as dotações orçamentárias das Unidades Executoras abaixo identificadas, não previstas no orçamento inicial de 2023.

Art. 2º - Nos Quadros Abaixo a Despesa constantes da Lei nº 1.831/2021 (PPA 2022 a 2025), da Lei nº 1.854/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023) e da Lei 1.870/2022 (Lei orçamentária 2023) a classificação das despesas passa a ser identificada no Anexo II, como parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Forma de cobertura dos créditos abertos:

I – I – Para cobertura dos créditos abertos conforme os Artigos 1º e 2º serão utilizados os recursos proveniente da anulação parcial existente no anexo I, como parte integrante desta Lei, e R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) por excesso de arrecadação na fonte 05.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência publica junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Geraldo Berton", aos 7 de novembro de 2023.

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei nº 1.908/2023.....1

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
Lei 1.908/2023
ANEXO I

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fonte Recurso
02.03.01 – Departamento Financeiro e Administrativo	04.122.0003-2005	014	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2005	022	3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	45.000,00	01
02.04.01 – Serviços Públicos Urbanos	04.122.0003-2016	040	3.3.90.30 – Material e Consumo	5.000,00	01
02.04.01	15.452.0004-2016	042	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00	01
02.04.02 – Serviços Urbanos	15.452.0004-2018	050	3.3.90.30 – Material de Consumo	15.000,00	01
02.04.02	04.452.0004-2018	051	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00	01
02.0402	04.422.0004.2018	052	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	10.000,00	01
02.04.02	04.452.0004-2019	054	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	12.000,00	01
02.04.02	04.452.0004-2019	055	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	5.000,00	01
02.04.02	04.452.0004-2087	060	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00	01
02.04.02	04.452.0004-2087	061	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	6.000,00	01
02.04.02	04.452.0004-2087	063	3.1.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.000,00	01
02.04.02	04.452.0004-2087	064	3.1.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00	01
02.04.03	04.122.0004-2020	069	3.3.90.30 – Material de Consumo	10.000,00	01
02.04.03 – Estradas e Serviços Externos	04.122.0004-2020	070	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	9.960,00	01
02.04.03	04.122.0004-2020	071	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00	01
02.05.01 - Educação	12.361.0005-2023	085	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	55.000,00	05
02.05.01	12.361.0005-2031	087	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00	01
02.05.01	12.361.0005-2031	088	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	50.000,00	01
02.05.01	12.361.0005-2031	093	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00	01
02.05.01	12.361.0005-2042	105	3.3.90.30 – Material de Consumo	15.000,00	01
02.05.01	12.361.0005-2042	108	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00	01
02.05.01	12.361.0005-2042	117	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00	01
02.05.01	12.365.0005-2088	137	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	27.000,00	05
02.06.01 – Departamento de Cultura	13.392.0008-2048	141	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00	01
02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0009-2051	148	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00	01
02.07.01	10.301.0009-2051	149	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	10.000,00	01
02.07.01	10.301.0009-2051	158	3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente	15.000,00	05
02.07.01	10.301.0009-2051	162	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00	01

Lei nº 1.908/2023.....2

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

02.07.01	10.301.0009-2051	164	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00	05
02.07.01	10.302.0009-2057	186	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00	01
02.04.01	10.301.0009-2053	174	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição	15.000,00	05
02.04.01	10.301.0009-2051	164	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	35.000,00	05
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO					
			R$ 594.960,00		

Lei nº 1.908/2023.....3

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
Lei 1.908/2023
ANEXO II

Unidade Executora	Funcional Programática	Ficha Despesa	Elemento Despesa	Valor R$	Fonte Recurso
02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências	04.122.0002-2062	006	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00	01
02.03.01 – Departamento Financeiro e Administrativo	04.122.0003-2005	015	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	14.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2009	029	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	4.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2012	032	3.1.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e ref.	1.000,00	01
02.03.01	04.122.0003-2012	033	3.1.90,03 – Pensões	1.000,00	01
02.04.01 Serviços Públicos Urbanos	17.512.0004-2016	038	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.000,00	01
02.04.02 – Serviços Urbanos	15.452.0004-2018	048	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.000,00	01
02.04.02	15.452.0004-2018	049	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	10.000,00	01
02.04.03 – Estradas e Serviços Externos	15.452.0004-2020	062	3.3.90.30 – Material de Consumo	15.000,00	01
02.04.02	04.122.0004-2020	067	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00	01
02.04.02	04.122.0004-2020	068	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	5.000,00	01
02.04.02	04.122.0004-2020	069	3.3.90.30 – Material de Consumo	15.000,00	01
02.05.01 - Educação	12.361.0005-2023	086	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	20.000,00	05
02.05.01	12.361.0007-2042	107	3.3.90.30 – Material de Consumo	15.000,00	05
02.05.01	12.365.0005-2088	138	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	16.000,00	05
02.05.01	12.365.0005-2089	139	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00	05
02.05.01	12.365.0005-2089	140	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	16.000,00	05
02.09.02 Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0012-2064	196	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00	01
02.09.01	08.122.0012-2064	197	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	7.000,00	01
02.11.11 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pec.	20.605.0010-2058	254	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00	01
02.09.99 – Reserva de Contingência	99.999.0999.9998	263	9.9.99.99 – Reserva de Contingência	105.000,00	01
02.09.99	99.999.9999.9999	264	9.9.99.99 – Reserva de Contingência	161.960,00	01
TOTAL ANULAÇÃO			**R$ 494.960,00**		

4

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 094 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Cria comissões permanentes de Sindicância e de Processo Administrativo e dá outras providências".

CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul a Comissão Permanente de Sindicância e a Comissão Permanente de Processo Administrativo, composta por 03(três) servidores municipais cada, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

§ 1º. Compete respectivamente às comissões nominadas no *caput* a realização de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares e processos administrativos especiais, em conformidade com a legislação municipal, e serão compostas exclusivamente por servidores efetivos e que possuam formação em ensino superior, dentro de qualquer área do ensino.

§ 2º. Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e da Comissão Permanente de Processo Administrativo serão nomeados por ato do Chefe do Executivo municipal.
Art. 2º. Fica instituída gratificação pelo encargo de membro de Comissão Permanente de Sindicância e membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo no valor unitário de R$ R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

§ 1º. A gratificação pelo encargo por participação na Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração paras quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§ 2º. O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetivo exercício e não será paga quando o servidor estiver afastado de seu cargo por qualquer motivo.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente lei serão suportadas por verba própria do orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul, 07 de novembro de 2023.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei Complementar 094/2023.....1

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº 0184 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede Licença-Prêmio a servidor público municipal.

Cristiano Eleutério Soares da Silva, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, com fundamento nas Leis: 587 de 10/12/1981 e Lei Complementar 11 de 03/11/2009;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder **Licença - Prêmio** a servidor abaixo mencionada:

a- Gercina Maria da Silva, Merendeira, estatutário, referente ao período de 13/01/2016 a 18/08/2022, para serem gozados 15 (quinze) dias a partir de 08 a 22 de novembro de 2023, ficando os 15 (quinze) dias restantes para gozo oportuno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul-SP, 07 de novembro de 2023.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 0184/2023.....1